

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 175/2025

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E RESPOSTA A DESASTRES CLIMÁTICOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2025

Dispõe sobre o uso da inteligência artificial para prevenção, monitoramento e resposta a desastres climáticos.

Art. 1º O Estado poderá usar Inteligência Artificial (IA) para prevenir, monitorar e mitigar desastres climáticos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se desastres climáticos:

I - quaisquer eventos extremos relacionados ao clima;

II - evento climático que possa afetar de maneira significativa a qualidade do ar, as provisões de água, a infraestrutura das cidades, a agropecuária, o transporte, a distribuição dos alimentos, a oferta de energia e a produção industrial.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I - atuar no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidrológicas;

II - realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos dos desastres climáticos;

III - estabelecer sistemas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas;

IV - definir sistema de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa das cadeias produtivas causadoras de impactos climáticos;

V - instituir sistema de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

VI - criar um sistema de monitoramento de alerta de desastres climáticos;

VII - realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VIII - fortalecer a fiscalização ambiental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º Para fins desta Lei, serão consideradas ações prioritárias para combater os desastres climáticos:

I - definir metas e ações para enfrentamento aos desastres climáticos;

II - estabelecer protocolos para avaliação das doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição atmosférica;

III - promover a gestão de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;

IV - instituir programas e políticas de adaptação ou transição energética no âmbito do Estado;

V - criar programas e promover o desenvolvimento de tecnologias que fomentem a transição energética;

VI - implementar sistemas agroecológicos e de produção sustentável no setor agropecuário do Estado;

VII - realizar a transição nos sistemas de transportes públicos para matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa;

VIII - promover, na rede de ensino estadual, atividades informativas com enfoque nas questões ambientais e mudanças climáticas.

Art. 4º - Na execução desta Lei, a Administração Estadual poderá firmar qualquer tipo de parceria prevista em lei com entidades públicas e privadas para tornar operacional o uso da Inteligência Artificial (IA) para prevenir, monitorar e mitigar desastres climáticos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para, em conjunto com órgãos científicos públicos e privados, alimentar a ferramenta de inteligência artificial com informações atualizadas que possam impactar no clima, no tempo e na mitigação de desastres climáticos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual - 2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A crescente ocorrência de eventos climáticos extremos e seus impactos sobre a sociedade e a economia impõe a necessidade de se adotar medidas inovadoras e eficientes para a prevenção e mitigação de desastres ambientais.

Nesse contexto, a presente Lei propõe a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) como instrumento estratégico para monitorar, prevenir e gerenciar desastres climáticos, contribuindo para a redução de danos e para a proteção da população, da agropecuária, da qualidade do ar, das provisões de água, da infraestrutura das cidades, do transporte, da distribuição dos alimentos, da oferta de energia e da produção industrial.

A interação entre IA e mudanças climáticas é uma questão complexa e multifacetada. Ela oportuniza ferramentas inovadoras, e tem o potencial de ser uma força transformadora na luta contra as mudanças climáticas, bem como na análise de dados para a formulação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

Com atuação e envolvimento em vários setores, modelos avançados de IA são capazes antever padrões climáticos de forma precisa, auxiliando no planejamento e resposta a eventos extremos.

No setor energético, a IA tem sido essencial para otimizar a eficiência energética e fomentar o desenvolvimento de fontes de energia renováveis. Na agricultura, ela pode elevar a produtividade, monitorar o solo e minimizar o impacto ambiental. Para o monitoramento ambiental, a IA é uma ferramenta inestimável para analisar dados e orientar políticas de sustentabilidade eficazes, podendo otimizar as cadeias de abastecimento, reduzir desperdício, e promover processos de fabricação sustentáveis. Além disso, pode aprimorar o planejamento urbano, gestão de tráfego e resíduos, contribuindo para tornar as cidades mais sustentáveis e habitáveis.^{[1](#)}

Recentemente, em 22 de outubro de 2024, o Governo do Estado realizou evento intitulado “Potencial da Inteligência Artificial no Serviço Público” com objetivo de fomentar soluções de gestão pública, ancoradas nas tecnologias de inteligência artificial.^{[2](#)}

Na mesma linha, o Governo Federal realizou no dia 28 de janeiro de 2025, o evento “Inteligência Artificial e Mudança do Clima” que discutiu de que forma a inteligência artificial pode acelerar as ações climáticas.^{[3](#)}

O estado de emergência climática reconhece a gravidade da ameaça representada pelo aquecimento global e envolve a adoção de medidas para redução das emissões de carbono num prazo determinado e exercer pressão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

política aos governos para que tomem consciência sobre a situação de crise ambiental.

A legitimidade da declaração de emergência frente aos desastres climáticos é sustentada pela ciência mais avançada, mas é a consciência generalizada dessa urgência e de necessidade de mudança imediata que ainda precisa surgir no mundo, para que toda a sociedade se organize e mobilize na mesma direção.

Neste sentido, a presente Lei se fundamenta nos seguintes pontos:

Prevenção e monitoramento eficientes: O emprego da IA permite a análise contínua e em tempo real de grandes volumes de dados climáticos, possibilitando a identificação precoce de padrões que possam levar a eventos extremos. Essa capacidade de detecção antecipada é fundamental para a tomada de medidas preventivas que minimizem os impactos de desastres climáticos.

Integração com órgãos científicos e parcerias: Ao envolver tanto entidades públicas quanto privadas e órgãos científicos, o projeto fortalece a cooperação entre diferentes setores, garantindo o acesso a informações atualizadas e a expertise necessária para interpretar dados complexos sobre o clima. Essa articulação interdisciplinar potencializa a eficiência das ações governamentais frente aos desafios ambientais.

Tomada de decisão ágil e coordenada: A utilização da IA para detectar a possibilidade ou ocorrência de desastres climáticos permitirá que o Estado adote, de forma rápida e coordenada, medidas que vão desde a comunicação imediata com demais entes federativos até a elaboração de planos de prevenção, mitigação e, quando necessário, evacuação da população. Essa agilidade na resposta é crucial para reduzir danos e salvar vidas.

Avaliação dos impactos e medidas compensatórias: O sistema possibilitará não apenas a identificação de riscos, mas também a estimativa dos danos potenciais e reais, facilitando a implementação de medidas compensatórias. Entre essas, podem estar ações de caráter tributário e

econômico, que visem estabilizar o mercado, especialmente no que diz respeito à oferta de alimentos, evitando a elevação exagerada de preços decorrente dos desastres.

Contribuição para o cumprimento de acordos internacionais: A integração da ferramenta de IA com a análise da eficácia e do cumprimento dos acordos internacionais ambientais reforça o compromisso do Estado com as metas globais de proteção ao meio ambiente e o combate às mudanças climáticas. Essa articulação institucional fortalece a imagem do país no cenário internacional e contribui para o desenvolvimento sustentável.

Inovação e modernização do sistema de gestão de desastres: A proposta representa um avanço significativo na modernização dos instrumentos de gestão de riscos climáticos, utilizando tecnologias de ponta para transformar dados em informações estratégicas para a tomada de decisão. Essa modernização é essencial para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adaptar a administração pública aos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelas variabilidades do clima.

Por todo exposto, a presente Lei cumpre o mister que cabe à presente Casa de Leis em desenvolver políticas públicas que tratem da preservação do meio ambiente e combate às mudanças climáticas.

Curitiba, 27 de março de 2025.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual - 2ª Secretária

1 OBSERVATÓRIO FIEP. 2024. **A Interação entre IA e Mudanças Climáticas.** Disponível em <https://paineldemudancasclimaticas.org.br/noticia/a-interacao-entre-ia-e-mudancas-climaticas-e-uma>. Acesso em 05.02.2025.

2 AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. 2024. **Estado apresenta potenciais da Inteligência Artificial em evento para servidores públicos..** Disponível em <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Estado-apresenta-potenciais-da-Inteligencia-Artificial-em-evento-para-servidores-publicos>. Acesso em: 05.02.2025.

3 GOVERNO FEDERAL. 2025. **Como a inteligência artificial pode acelerar as ações climáticas?** Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2025/01/como-a-inteligencia-artificial-pode-acelerar-as-acoes-climaticas>. Acesso em 05.02.2025.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2025, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **175** e o
código CRC **1B7D4A3F1A0B2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 175/2025**.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1132** e o código CRC **1E7A4B3D4E5B2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1142/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1142** e o
código CRC **1D7A4B3C4A5E2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 513/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **513** e o
código CRC **1B7D4C3D4D5A4CF**